

Alterada norma que disciplina o cancelamento e a não formalização do crédito tributário

Publicada no Diário Oficial de Minas, de 28 de fevereiro de 2018, a Resolução SEF nº 5.098/2018 alterando a Resolução nº 4.627, de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o cancelamento e a não formalização do crédito tributário.

Conforme a norma serão cancelados os créditos tributários, relativamente a cada espécie tributária, cujo valor total, incluídos o tributo, as multas e os juros, consideradas as reduções legais previstas, seja igual ou inferior a 100 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG).

Porém, o cancelamento alcançará o crédito tributário vencido até 31 dezembro de 2016.

Também não será formalizado o crédito tributário cuja somatória de valor, excluídos multas e juros, relativamente à espécie tributária qualificada em cada um dos seguintes incisos, seja igual ou inferior a:

- a) 2.000 UFEMG, quando se tratar de ICMS declarado pelo contribuinte;
- b) 5.000 UFEMG, quando se tratar de ICMS apurado de ofício;
- c) 5.000 UFEMG, quando se tratar de ITCD;
- d) 500 UFEMG, quando se tratar de IPVA vencido até 31.12.2016;
- e) 500 UFEMG, quando se tratar das taxas previstas no item 2 da Tabela B, no subitem 4.8 da Tabela D ou no art. 120-A, todos da Lei nº 6.763/1975;

f) 3.000 UFEMG, quando se tratar da taxa prevista nas Tabelas 1 a 8 da Lei nº 15.424/2004;

g) 500 UFEMG, quando se tratar de taxa não especificada nas letras “e” e “f”.

[Clique aqui](#) para acessar a íntegra da Resolução SEF nº 5.098/2018.

Mais informações e esclarecimentos sobre o tema podem ser solicitados na Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br